

06 de novembro de 2024
Ano XVII - Nº 1.453 - R\$ 0,50

'Quintais Produtivos' vai treinar produtores rurais de Saquarema, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia

Três cidades da Região dos Lagos do Rio firmaram uma parceria com o Projeto Quintais Produtivos, uma iniciativa para promover a agricultura familiar de forma sustentável e com foco em lideranças femininas.

Pág 02

Shows e festivais devem fornecer água gratuitamente

As empresas responsáveis por shows, festivais e demais eventos de grande porte devem permitir a entrada de garrafas d'água e disponibilizar locais de hidratação gratuita nos eventos.

Pág 02

Começa temporada de caravelas-portuguesas em praias do RJ; entenda os riscos

Começou a época do ano em que caravelas-portuguesas começam a aparecer nas praias do litoral brasileiro. Em Maricá, na Região Metropolitana do Rio, pelo menos quatro já foram registradas por pescadores e agentes da Defesa Civil...

Pág 02

Festa Literária de Maricá homenageia Ziraldo; evento segue até 10 de novembro

A 9ª edição da Festa Literária Internacional de Maricá (Flim) começou na última sexta-feira (1º). O evento, neste ano, homenageia o escritor e cartunista Ziraldo. A festa ocorre na Orla do Parque Nanci, das 9h às 20h, e vai até o dia 10 de novembro.

Pág 02

Governo do Estado abre renovação de matrículas da rede estadual de ensino para 2025



Festa Literária de Maricá homenageia Ziraldo; evento segue até 10 de novembro

A 9ª edição da Festa Literária Internacional de Maricá (Flim) começou na última sexta-feira (1º). O evento, neste ano, homenageia o escritor e cartunista Ziraldo.

A festa ocorre na Orla do Parque Nanci, das 9h às 20h, e vai até o dia 10 de novembro. Além da venda de livros, a programação conta com debates, palestras, atividades e shows gratuitos.

Um espaço voltado para o público infantil também foi elaborado com inspiração nas obras de Ziraldo.

Assim como nas últimas edições, o município vai distribuir vouchers para aquisição de livros. Os vouchers são destinados a estudantes da rede pública, do programa Passaporte Universitário, professores ativos e aposentados. O investimento total é de R\$ 12 milhões e cada pessoa irá receber 200 mumbucas para se-

rem utilizados na Flim.

Entre os escritores participantes deste ano estão nomes como Conceição Evaristo, Itamar Vieira Junior e Thalita Rebouças. Os cantores Paulinho Moska, Vanessa da Matta e Roberta Sá também estão entre as atrações.

Nas redes sociais (@flimrj) estão disponíveis todas as informações sobre a programação e artistas confirmados para o evento.

Sobre Ziraldo

O desenhista e escritor Ziraldo foi o criador de personagens como os das obras "O Menino Maluquinho" e "Turma do Pererê". Ele morreu em abril deste ano, aos 91 anos de idade.

Também chargista, caricaturista e jornalista, ele foi um dos fundadores nos anos 1960 do jornal "O Pasquim", um dos principais veículos a combater a ditadura militar no Brasil.

'Quintais Produtivos' vai treinar produtores rurais de Saquarema, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia

Três cidades da Região dos Lagos do Rio firmaram uma parceria com o Projeto Quintais Produtivos, uma iniciativa para promover a agricultura familiar de forma sustentável e com foco em lideranças femininas.

O programa vai abranger 600 produtores rurais nas cidades de Saquarema, Cabo Frio e São

Pedro da Aldeia, com duração de 24 meses.

Desse total, 150 famílias são escolhidas para a construção dos quintais produtivos. Os selecionados vão receber treinamentos de técnica de produção, marketing, vendas e administração financeira.

A iniciativa é uma parceria

entre o Sebrae e a Fundação Banco do Brasil, com o objetivo de ajudar pequenos produtores das cidades.

As famílias que participarão do projeto estão sendo indicadas pelas prefeituras, que já fazem o acompanhamento das mesmas. Depois, elas passarão pela análise e aprovação do Sebrae.

Shows e festivais devem fornecer água gratuitamente

As empresas responsáveis por shows, festivais e demais eventos de grande porte devem permitir a entrada de garrafas d'água e disponibilizar locais de hidratação gratuita nos eventos. É o que determina a Lei 10.557/24, de autoria original dos deputados Luiz Paulo (PSD), Andrezinho Ceciliano (PT) e Índia Armelau (PL), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo de sexta-feira (01/11).

A medida foi estabelecida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a partir da junção de diversos projetos de lei sobre o tema. Alguns deputados deram entrada em propostas parecidas logo após o falecimento da jovem estudante universitária Ana Clara Benevides Machado, de apenas 23 anos, em 17 de novembro do ano passado. Ela morreu devido a uma parada cardiorrespiratória

durante um show da cantora internacional Taylor Swift, no Estádio Olímpico Nilton Santos, Zona Norte do Rio. Neste dia, a capital fluminense registrou temperaturas que passaram dos 40 graus, com sensação térmica chegando a 60 graus.

"Segundo veiculado na grande mídia, a organização do evento proibia a entrada de pessoas com garrafas de água. Também foi divulgado que a oferta de água era escassa para os consumidores presentes no show", declarou Luiz Paulo.

Para coibir outras fatalidades, o projeto determina que as empresas responsáveis pela produção de eventos permitam o acesso gratuito de garrafas lacradas de materiais adequados e transparentes contendo água para consumo no local do evento, bem como disponibilizem locais com água potável para hidrata-

ção gratuita dos consumidores contendo bebedouros e copos em quantidades suficientes.

Os shows também devem ter pontos de venda de comidas e bebidas em locais estratégicos a fim de facilitar o acesso pelos consumidores. A existência de pontos de venda de bebidas não exclui a obrigatoriedade da empresa responsável pela produção dos eventos em permitir o acesso gratuito de garrafas de água bem como de disponibilizar locais para hidratação gratuita dos consumidores.

Tanto os locais para hidratação gratuita quanto os pontos de venda de comidas e bebidas devem ter acessibilidade às pessoas com deficiência. As empresas deverão divulgar, em local de fácil visualização de seus sites, redes sociais e demais canais de comunicação sobre as diretrizes que constam nesta medida.

Começa temporada de caravelas-portuguesas em praias do RJ; entenda os riscos

Começou a época do ano em que caravelas-portuguesas começam a aparecer nas praias do litoral brasileiro. Em Maricá, na Região Metropolitana do Rio, pelo menos quatro já foram registradas por pescadores e agentes da Defesa Civil nas areias das praias da cidade.

Nos últimos dias, duas foram encontradas em Ponta Negra e uma em Cordeirinho. Na última quinta-feira (31), uma pequena foi encontrada na praia da Barra de Maricá.

Caravelas-portuguesas aparecem em Búzios e Maricá

O animal chama atenção pelo formato, coloração e os longos tentáculos que podem medir até 30 metros, mas que são bastante perigosos. Em contato com a pele, o animal libera uma toxina que causa queimaduras e reações alérgicas que podem levar a vítima até mesmo a um choque anafilático.

Os biólogos explicam que, mesmo depois de morta, a caravela-portuguesa ainda pode liberar a toxina, por isso é importante

não se aproximar e nem tocar no animal.

"Se por um acaso tiver o contato com o animal, o ideal é lavar com água do mar e vinagre sem álcool. E se a vítima tiver sintomas como febre, dor de cabeça, é preciso procurar o hospital", comentou o guarda-vidas da Defesa Civil de Maricá, Muryllo Rosa.

Os agentes pedem também para que a população procure um posto guarda vida e avise, caso encontre uma caravela, para que eles possam fazer o manejo do animal de maneira adequada.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

www.logusnoticias.com.br

Município de Araruama

Poder Executivo



CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 966553/2024/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 966553/2024/MCIDADES/CAIXA
TRANSFEREGOV.BR
966553/2024/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COM
A FINALIDADE DE NOVO PAC- CIDADES
SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES-
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO
DE ARARUAMA

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por LUIZ CLAUDIO DE FARIA ALVES, Matrícula Funcional nº c050142, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 3577-P, na fl. 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do cartório do 2º tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 3580-P, na fl. 032, em 10/10/2023, e;

O(A) MUNICÍPIO DE ARARUAMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede , doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representada pelo(a) Prefeita Municipal, Senhora Livia Soares Bello Da Silva, matrícula funcional 128756-7.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "NOVO PAC- CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA" registrado no Transfergov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

28.191 v001 micro

1

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto "NOVO PAC- CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA" a ser realizada no município de Araruama/RJ, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transfergov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

- I - Termo de referência;
- II - Declaração de sustentabilidade;
- III - Licença Ambiental;
- IV - Documentação da Área de Intervenção;
- V - PTS – Projeto de Trabalho Social.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 02/05/2025.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- e) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico;

28.191 v001 micro

2

Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

28-191 v001 micro

4



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

- f) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso;
- g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, susstar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade;

28-191 v001 micro

3

Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

z) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

aa) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

bb) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

cc) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

dd) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;

ee) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

ff) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

gg) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

hh) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, no Transferegov.br;

ij) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

xx) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.191.v001.micr

6



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

n) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:

i) que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

ii) a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br

p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua; atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

t) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

y) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico,

28.191.v001.micr

5



Município de Araruama

Poder Executivo




TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTICÍPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 48 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos participantes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.191.v001 micro

7



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 175004 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE001019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15127560200SW0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) consignados na Lei Orçamentária nº 2607, de 27 de dezembro de 2023, do Estado/Município de Araruama/RJ;

Subcláusula primeira ou única. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo **RECEBEDOR**, pelo **INTERVENIENTE** ou pela **UNIDADE EXECUTORA**, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O **RECEBEDOR**, o **INTERVENIENTE** ou a **UNIDADE EXECUTORA** poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo **RECEBEDOR**, o **INTERVENIENTE** ou a **UNIDADE EXECUTORA** na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **RECEBEDOR**, pelo **INTERVENIENTE** ou pela **UNIDADE EXECUTORA**.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da parcela única ficará condicionada:

28.191.v001 micro

8

Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA,

28:191 v001 micro

10



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC REGIME SIMPLIFICADO

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transfergov.br; e

IV - à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula segunda. Em caso de paralisação da execução do objeto por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transfergov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR, no que couber, o disposto no artigo 38, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

28:191 v001 micro

9



Município de Araruama

Poder Executivo




TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Subcláusula quarta. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos participantes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da

28-191 v001 micro

11



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquela que, por ação ou omissão, causar embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

28-191 v001 micro

12

Município de Araruama

Poder Executivo



CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
 - II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
 - III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
 - IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.
- Subcláusula décima sexta.** Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.
- Subcláusula décima sétima.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.
- Subcláusula décima oitava.** A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.
- Subcláusula décima nona.** A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

28.191.v001 micro

14

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata a Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

28.191.v001 micro

13



Município de Araruama

Poder Executivo



CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos participantes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i>	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

28.191 v001 micro

15

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Descrição	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

28.191 v001 micro

16

Município de Araruama

Poder Executivo



CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transfergov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transfergov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transfergov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transfergov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

LUIZ CLAUDIO DE FARIA
ALVES:03520755766
Assinado de forma digital por LUIZ ALVES:03520755766
Data: 2024.08.05 12:15:44 -03'00'

Gerente de Filial

LIVIA SOARES
BELLO DA
SILVA:09459185770
Assinado de forma digital por LIVIA SOARES BELLO DA SILVA:09459185770
Data: 2024.08.05 11:48:38 -03'00'

Pelo RECEBEDOR:

Assinado de forma digital por ROBERTA ARAUJO DE OLIVEIRA E SOUZA:10542177773
Dados: 2024.08.05 12:23:40 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador

(Contrato em Conformidade)

Nome:

Matrícula Funcional nº:

28:191 v001 micro

18

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transfergov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transfergov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - identificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transfergov.br.

28:191 v001 micro

17



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBJETOS SEM OBRAS OU SERVIÇOS DE
ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

CAIXA

19

28.191 v001 micro

LEI N° 2.644 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI E MOTO FRETE NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 32, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **instituído o Serviço de Moto táxi e Moto frete no Município de Araruama**, que será regido pelos termos da presente Lei, observando ainda as disposições do Código Nacional de Trânsito e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O serviço de Moto táxi e Moto frete será explorado, mediante autorização do Poder Público Municipal, por pessoas físicas que se enquadrem nas condições e requisitos estabelecidos por esta Lei, Lei Federal 12009 / 2009 e Resolução nº 356 de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º - São Condições para o exercício da atividade de Moto Taxista:

I - Estar legalmente habilitado por pelo menos 02 (dois anos);

II - Possuir residência fixa neste município;

III - Ser proprietário da motocicleta utilizada no serviço;

IV - Ter o seu veículo (motocicleta) devidamente regularizado perante os órgãos Competentes;

V - Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte;

VI - Potência do motor com o mínimo de 125 cm (cento e vinte e cinco) Cilindradas;

VII - Curso de moto taxistas e moto-frentistas considerados válidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Os motos taxistas poderão se associar em cooperativas ou se vincular a qualquer outra entidade com personalidade jurídica já existente ou que venha a ser constituída, com a finalidade exclusiva de organizar o serviço de Moto táxi e Moto Frentista.

§ 1º - É vedado às cooperativas de que trata o caput deste artigo veicular ou instalar qualquer propaganda político-partidária em sua sede, motocicletas, equipamentos ou uniformes dos motos taxistas e moto frentistas, sob pena de imediata cassação da autorização de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º - Serão construídos os pontos de Moto Táxi em Araruama, a saber:

I - Na Rodoviária de Araruama.

II – Prefeitura/Câmara.

III - Próximo a UPA 24 HORAS.

IV - Próximo ao Hospital Regional/ ao PAM e Clínica de Hemodialise.

V – Bairro: Fazendinha.

VI - 2º Distrito - Morro Grande.

VII - 3º Distrito - São Vicente.

VIII - 4º Distrito - Praia Seca.

IX - 5º Distrito - Iguabinha.

X - Bairro: Bananeiras/Novo Horizonte/Parati.

XI - Bairro: Parque Hotel/ Coqueiral

XII – Bairro: Parque Mataruna/ Boa Perna.

XIII - Bairro: Parque das Acácias (Antigo Mutirão).

XIV- Bairro: Itatiquara. (na entrada).

XV - Bairro: Vila Canaã (na Praça).

XVI- Bairro: Jardim São Paulo/ Japão /Três Vendas.

XVII- Bairro: Praça da Bandeira/XV de Novembro.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - LEI Nº 2.644

XVIII- Bairro: Haway/Nossa Senhora de Nazareth.

XIX – Bairro: Outeiro/ Viaduto.

XX - Bairro: Hospício/Areal.

XXI – Bairro: Morro Moreno/ Pontes dos Leites

XXII - Bairro: Engenho Grande/Canto do Rio.

XXIII - Bairro: Fonte Limpa/Regamé.

§ 3º - VETADO

Art. 5º - Os motos taxistas e moto- frentistas serão cadastrados e terão uma ficha de registro com número de matrícula junto ao órgão competente, sendo obrigatório o uso de crachá, onde constará o nome da empresa ou cooperativa, o seu nome completo, número da respectiva matrícula e uma fotografia 3x4.

§ 1º - Ficará sujeito a multas no valor de 1 (uma) UFISA e até mesmo cassação da autorização de que trata o Art. 2º, o Moto Taxista infrator que, a juízo do órgão competente desta municipalidade, for considerado inapto para o exercício da atividade.

§ 2º - E de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para o cadastramento de que trata o "caput" deste Artigo.

Art. 6º - Comete falta grave o moto taxista e moto - frentista que:

I - Transferir a placa de uma motocicleta para outra sem autorização do órgão competente, pois a mesma deve ser

registrada no município de Araruama;

II - Transitar sem o uso de capacete e colete adequado.

Art. 7º - Os motos taxistas deverão manter as disposições do passageiro um capacete e touca descartável, cujos equipamentos são de uso obrigatório.

Art. 8º - Os veículos motocicletas a serem utilizados no serviço de Moto Táxi deverão ter no máximo cinco anos de uso, categoria mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, receberão placa na categoria aluguel e número de identificação conforme previsto no Art. 5º, sendo vedados:

I - O transporte de passageiro conduzindo qualquer tipo de volume que possa comprometer a segurança deste e/ ou do Moto Taxista;

II - Os veículos de que trata esta Lei deverão ser obrigatoriamente vistoriados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, anualmente, recebendo um selo após cada vistoria.

Art. 9º - O Moto Taxista que pretender não continuar no exercício da atividade deverá comunicar o fato ao órgão competente, a qual promoverá o cancelamento da autorização a ele concedida e conseqüente baixa na sua ficha de registro.

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes e com a colaboração dos usuários do serviço de Moto Táxi, fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 11- O número de Moto Taxista cadastrados até o final do prazo previsto no Parágrafo 2º, do Art. 5º desta Lei,

poderá ser revisto a cada 05 (cinco) anos, tomando-se por base o crescimento populacional do Município, segundo dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 12 - As empresas e/ou cooperativas organizadoras do serviço de Moto táxi fornecerão aos motos taxistas e moto frentistas a elas vinculadas:

I - Local que funcionará como sede da empresa e/ou cooperativa para o Moto Taxista, em condições satisfatórias de higiene e saúde;

II - 02 (dois) capacetes e colete nas cores que vierem a ser adotadas como padrão pela empresa;

III - seguro em favor de terceiros, bem como do Moto Taxista e passageiro, em caso de acidente.

Art. 13 - Comete falta grave a empresa e/ou cooperativa que:

I - Deixar de cumprir qualquer das disposições desta Lei;

II - Apresentar má qualidade na organização do serviço.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de outubro de 2024.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrição no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **LOGIN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.022.450/0001-05, com sede estabelecida à Rua José Argeu de S. Resende, nº 169, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-177, neste ato por seu representante legal, Sr. Tobias Lins Alô Rodrigues, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 17.790/2022, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023**, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos eletrônicos para o gerencia-

mento de presença e regularidade da frequência do corpo discente da rede municipal de educação (prestação de serviços de solução de registro de acesso biométrico por reconhecimento facial para registro de frequência escolar com utilização de equipamentos de biometria facial), modalidade de prestação de serviços, instalação e suporte técnico do referido sistema, equipamento e aplicação web hospedada em nuvem pública de alta disponibilidade, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços", conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência da SEDUC, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 17.790/2022, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2024 e a terminar em 11 de outubro de 2025, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar também o acréscimo de até 25% sobre os quantitativos do objeto estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº01/2023, de acordo com o previsto no artigo 65, I, "b", §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$847.696,00 (oitocentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica estipulado o valor total de R\$ 5.247.969,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.001.12.361.0012.2058.00.00, ED 3.3.90.39.00.00.00; PT 16.01.001.12.365.0012.2058.00.00, ED 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024

vias de igual teor e forma.

LOGIN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Tobias Lins Alô Rodrigues

Representante Legal

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco)

Araruama, 03 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello

Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/SEDUC/2024, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **JETTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.466.219/0001-55, com sede estabelecida à Rua Coronel Francisco Alves da Silva, nº 72, sala 210, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-105, neste ato por seus representantes legais Sr. Jorge Maganha da Silva, por si ou por seus procuradores com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 22.896/2023, resolvem **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 012/SEDUC/2024**, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, vans, caminhão de pequeno porte e veículo com carroceria, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação”, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais constantes do procedimento administrativo nº 22.896/2023, que com seus demais anexos, integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 22.896/2023, com fundamento no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do

Contrato de Prestação de Serviços nº 012/SEDUC/2024, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de outubro de 2024 e a terminar em 10 de outubro de 2025, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Segunda, fica pactuado entre as partes o valor de R\$ 624.805,80 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá a conta das seguintes dotações: Programa de Trabalho nº 16.001.001.12.122.0046.2.030, ED 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 09 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LIVIA BELLO

Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

JETTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Jorge Maganha da Silva

Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 9530/2022

Ao Sr. GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA – VIGIA – matr. 8820

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 126, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial Logus Notícias no dia 02 de maio de 2018, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 9530/2022, oriundo da Secretaria de Educação, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante encontra-se instalada no Paço Municipal, 2º andar, ao lado da Ouvidoria, junto à ASCOM, na Avenida John Kennedy, 120, Centro – Araruama/RJ.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO dos fatos constantes nos autos do processo supramencionado**, no qual V.Sª. figura como acusado, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar, no prazo de 10 dias, já observando a exceção do § único do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, na sala da comissão já indicada acima, das 09:00h às 12:00h de segunda a sexta feira.

Araruama, 30/10/2024.

Luis Henrique Belo Brasil

Presidente



Município de Araruama Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.033/SESAU/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE)** e **GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ Nº.90.180.605/0001-02 (CONTRATADA).**

OBJETO: O objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro** para 04 (quatro) veículos pertencentes a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama – RJ, com assistência 24h. - Processo Administrativo de

nº.4409/2024.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa Eletrônica de nº.007/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do Município, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº.14.133/2021.

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento do

Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2024, e serão alocados na dotação orçamentária: 1) Órgão:04; Unidade:01; Atividade 046 e 043; Elemento: 3.3.90.39.53, Empenho nº.677/2024, no valor global de R\$10.659,36 (Dez mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

DO VALOR: O valor global estimado do contrato é de R\$10.659,36 (Dez mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao valor total anual dos serviços prestados.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de outubro de 2024



**FAETEC 2025:
VAGAS ABERTAS!**

**VEM PARA A
FÁBRICA DE SONHOS DO GOVRJ**

ENFERMA

GOV RJ

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO: 814/2024

CT TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ:40.468.063/0001-91, torna público que **RECEBEU** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araruama em 18 de outubro de 2024, **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 0169/2024** para Atividade de Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor, na Estrada de São Vicente s/n, parte, KM 1 Fazendinha-Zona Urbana do Município de Araruama-RJ.

Governo do Estado abre renovação de matrículas da rede estadual de ensino para 2025

Está aberto o período de renovação de matrículas coordenado pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Os interessados em seguir nas escolas da rede estadual de ensino em 2025 devem fazer o cadastro através do site Matrícula Fácil (www.matriculafacil.rj.gov.br), verificando a oferta de unidades, séries, cursos e turnos disponíveis, como e quando confirmar a matrícula na unidade escolar em que tem interesse.

A novidade é que a rede estadual de ensino do Rio de Janeiro ampliará sua capacidade de atendimento ao Ensino Médio já no próximo ano letivo (2025). Ao todo, são mais de 1,2 mil unidades escolares, com oportunidades para Escolas de Novas Tecnologias (E-Tecs), Cívico-militares, Interculturais, de Itinerários de Formação Técnica e Profissional, entre outras opções de modelos educacionais.

As iniciativas para a ampliação da rede física escolar irão proporcionar um aumento de até 20 mil vagas para estudantes em unidades escolares que funcionarão, sobretudo, nos períodos da manhã, tarde e também com

oferta de vagas no vespertino diferenciado na capital do estado.

PRIMEIRA FASE

Nesta primeira etapa, a inscrição será destinada aos alunos das unidades escolares que desejam permanecer no mesmo colégio, mesmo curso e turno, no ano letivo de 2025. O processo de renovação de matrícula ocorrerá exclusivamente de forma on-line.

Caso o responsável ou o aluno não tenha internet, poderá comparecer à unidade escolar mais próxima de sua residência para realizar a renovação.

A primeira fase desta expansão, com a abertura de aproximadamente 9 mil novas vagas, acontecerá no processo de matrícula, que terá início ainda em novembro. As demais vagas serão disponibilizadas no ano letivo de 2026.

– Essa ampliação está sendo possível porque a rede estadual vem se preparando com a construção de novas unidades e também por meio da expansão das salas de aulas nas escolas já existentes. Tudo para oferecer um ensino de qualidade, de

forma a garantir o acesso e a permanência de todos os nossos estudantes - afirmou a secretária de Estado de Educação do Rio de Janeiro, Roberta Barreto.

A partir do dia 08/11, às 8h, o cadastro poderá ser feito por estudantes da rede estadual que desejam solicitar a mudança de curso, turno ou curso e turno, e estará condicionado à disponibilidade de vaga no momento da renovação.

NOVOS ALUNOS

Para os novos alunos, a inscrição será no período de 14 de novembro (a partir das 8h) a 6 de dezembro. Esta etapa atenderá alunos que desejam ingressar na rede estadual de ensino, mudar de escola ou que perderam a renovação. Os interessados também deverão acessar o site Matrícula Fácil e verificar a oferta de escolas, séries, cursos e turnos disponíveis, como e quando confirmar a matrícula na escola.

O candidato poderá escolher, no mínimo, duas escolas de sua preferência, sendo que é necessário ter no mínimo 3 (três) opções e no máximo 8 (oito) opções na

combinação de escola/curso/série/turno.

CRITÉRIOS

Nesta primeira fase da matrícula na rede estadual, os estudantes são alocados obedecendo uma ordem de critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

1º - Preferência à pessoa com deficiência;

2º - Preferência para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos;

3º - Permanência na Rede Pública de Ensino;

4º - Preferência de irmãos na mesma unidade escolar;

5º - Proximidade da residência;

6º - Em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais novo.

O resultado da alocação da Primeira Fase da Matrícula (Pré-Matrícula) será divulgado nos sites Seeduc e Matrícula Fácil, a partir do dia 18/12/2024. O candidato poderá realizar a consulta individual do resultado da alocação no próprio site da matrícula, selecionando a opção "Consulte a sua Inscrição". O responsável – ou o aluno maior de 18 anos –

deverá, então, comparecer à escola, no período de 17 a 23 de janeiro de 2025, e realizar a confirmação da matrícula. A Ficha de Conclusão da Inscrição informará a documentação necessária a ser apresentada no momento da Confirmação de Matrícula na escola onde o candidato for alocado.

SERVIÇO:

- De 1º/11 (a partir das 8h) a 07/11/2024: Período de renovação da matrícula, destinado aos alunos que desejam permanecer no mesmo curso e turno.

- De 08/11 (a partir das 8h) a 13/11/2024: Período de renovação da matrícula, destinado aos alunos que desejam solicitar a mudança de curso, turno ou curso e turno, que estará condicionada à disponibilidade de vaga no momento da renovação.

- De 14/11 (a partir das 8h) a 06/12/2024: 1ª Fase da Pré-Matrícula, para novos alunos.

- A partir de 18/12/2024: Resultado da 1ª Fase da Pré-Matrícula nos sites Seeduc e Matrícula Fácil.

- De 17/01 a 23/01/2025: Confirmação da 1ª Fase da Pré-Matrícula.

Estado do Rio se mantém na 2ª posição no ranking nacional de geração de empregos, pelo segundo mês consecutivo

O Rio de Janeiro consolidou, em setembro, sua posição como o segundo estado que mais gerou empregos com carteira assinada no país. Foram criados 19.740 postos de trabalho no mês, resultado 6,0% superior ao de agosto passado, que chegou a 18.618. Já nos últimos 12 meses, de outubro/2023 a setembro/2024, foram gerados 171.762 novos postos de trabalho, colocando o Estado do Rio também em 2º lugar no ranking nacional. Os dados são do Novo Cadastro Geral de Empregados

e Desempregados (Caged), divulgados na quarta-feira (30/10) pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

– Trabalhamos sem trégua para o crescimento consistente dos empregos e da renda da população, desenvolvendo ações que estimulem o empreendedorismo, incentivem a produtividade e a competitividade nos segmentos empresariais, e aqueçam ainda mais o mercado de trabalho fluminense. Os resultados divulgados são indicadores relevantes do progresso que temos alcan-

çado e do ciclo virtuoso que vive a economia do estado – comentou o governador Cláudio Castro.

A análise do Novo Caged, realizada pelo Observatório do Trabalho da Secretaria de Trabalho e Renda, identificou que, em setembro, mais uma vez, quatro dos cinco setores de atividade econômica analisados apresentaram saldo positivo. O destaque ficou com o setor de Serviços, que gerou 11.908 empregos, seguido pelo Comércio, com 4.177. O Rio de Janeiro foi

o município que mais criou postos formais de trabalho: 11.833. Em seguida, destacou-se Macaé (1.448), Duque de Caxias (1.344), Nova Iguaçu (898) e Niterói, que gerou 829 oportunidades.

Em setembro, as mulheres aumentaram sua presença nas novas vagas em 12,2%, ocupando 9.537 das posições, enquanto os homens aumentaram em 0,8%. Por idade, o maior saldo de vagas ficou entre as pessoas de 18 a 24 anos e, por escolaridade, a maioria dos postos de trabalho foi ocupa-

da por quem tinha o Ensino Médio completo.

– O Rio de Janeiro mostrou, mais uma vez, sua força econômica na criação de novos empregos. Mantivemos o segundo lugar nacional e a mesma posição no mês de setembro. São ótimos números, que refletem não só o nosso trabalho aqui na Secretaria de Trabalho e Renda, como todas as orientações determinadas pelo governador Cláudio Castro – ressaltou o secretário de Trabalho e Renda, Felipinho Ravis.